



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quarta-feira • 14 de Abril de 2021 • Ano IV • Nº 3372

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto De Nomeação Nº 565 14 De Abril De 2021** - Nomear, Jemmifer Farias De Souza Para O Cargo De Assessor De Políticas Públicas.
- **Ata De Julgamento De Proposta De Preços Concorrência Nº 0111/2020- COPEL Processo Administrativo** - Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Ampliação E Implantação De Pórtico Na Escola Municipal Conselheiro Luís Viana, Localizada No Distrito Menino Jesus De Município De Candeias-BA.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 565

14 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, JEMMIFER FARIAS DE SOUZA**, CPF nº **048.894.835-51**, para o cargo de **ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, símbolo **CC-VIII**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SETRER**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 14 DE ABRIL DE 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se

Atas



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 011/2020 – COPEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5241/2020**

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, na sala da COPEL da Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Candeias, situada no Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Avenida dos Três Poderes, s/nº, Ouro Negro, Candeias, Bahia, foi realizada o julgamento das propostas de preços da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 011/2020**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PÓRТИCO NA ESCOLA MUNICIPAL CONSELHEIRO LUÍS VIANA, LOCALIZADA NO DISTRITO MENINO JESUS DE MUNICÍPIO DE CANDEIAS - BA**, sob a condução da Presidente, Sra. Tatiane Carvalho de Souza e os membros que abaixo assinam esta Ata, designados pelo Decreto nº 037/2021 de 25 de março de 2021. A presidente abre a sessão informando que as propostas de preços, foram analisados pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, onde obteve-se o seguinte julgamento:

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

1- MADRE MAIS EMPREENDIMENTOS EIRELI - R\$ 486.140,73

- Atendeu a todos os requisitos do Edital referente à proposta de preços.

2- SANTA FÉ ENGENHARIA - R\$ R\$ 497.793,99

- Atendeu a todos os requisitos do Edital referente à proposta de preços.

3- IFC ENGENHARIA - R\$ 498.632,31

- Atendeu a todos os requisitos do Edital referente à proposta de preços.

4- COMTECH ENGENHARIA LTDA - R\$ 515.648,83

- Atendeu a todos os requisitos do Edital referente à proposta de preços.

5- CONSTRUMOREIRA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES – R\$ 533.966,81

- Atendeu a todos os requisitos do Edital referente à proposta de preços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS:

1- A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI

- Desclassificada por apresentar preços **EXCESSIVAMENTE impraticáveis no mercado**, nos seguintes insumos de composição de preços, a exemplo de:

Cimento Portland: valor adotado 0,40R\$/Kg (**código 1379**); ou seja, 20,00R\$/Saco;

Bloco cerâmico 9x19x24cm (**código 2657**): 0,39R\$/und;

Descumprindo assim, os artigos 44 e 48 da lei nº 8666/93

"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 3o Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração"

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação."

Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Avenida dos Três Poderes, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias - BA, CEP. 43.800-000
Processo: 5241/2020 - CP 011/2020

R₂
X
E
X
B



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

2- M3S COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

- Desclassificada por apresentar preços **EXCESSIVAMENTE impraticáveis no mercado**, nos seguintes insumos de composição de preços, a exemplo de:

Cimento Portland: valor adotado 0,33R\$/Kg (**código 01379/SINAPI**): ou seja, 16,29R\$/Saco;
Bloco cerâmico 9x19x24cm (**código 2657**): 0,26R\$/und;

Descumprindo assim, os artigos 44 e 48 da lei nº 8666/93

"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração"

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação."

Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Avenida dos Três Poderes, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias - BA, CEP. 43.800-000
Processo: 5241/2020 - CP 011/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

3- QUADRANTE ENGENHARIA EIRELI

• Desclassificada por apresentar suas Composições de Preços Unitários, assim como apresentar preços de serviços maiores que os orçados pela Administração Municipal, são eles:

Tabela 1 - PREÇOS ORÇADOS PELA LICITANTE

5.1.2	SINAPI	94438	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇ M20 1:4 (CIM E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 3 CM ÁREAS SECAS E 3 CM ÁREAS MOLHADAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO	M ²	37.42	50.00	1,871.00
5.1.3	ORSE	10619/ ORSE	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 45 X 45 CM, ELIANE, LINHA CARGO PLUS WHITE OU SIMILAR, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU EMBOÇO	M ²	37.42	70.00	2,619.40
5.2.1	SINAPI	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL	M ²	878.16	5.00	4,390.80
5.2.3	ORSE	03314/ ORSE	REBOCO OU EMBOÇO INTERNO, DE PAREDE, COM ARGAMASSA TRAÇO T6 - 1:2:10 (CIMENTO / CAL / AREIA), ESPESSURA 1,5 CM	M ²	649.62	30.00	19,488.60
5.2.4	ORSE	10619/ ORSE	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 45 X 45 CM, ELIANE, LINHA CARGO PLUS WHITE OU SIMILAR, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU EMBOÇO	M ²	255.75	70.00	17,902.50

Descumprindo o item 11.12 do Edital:

"A Comissão de Licitação desclassificará o licitante que:

Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Avenida dos Três Poderes, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias - BA, CEP. 43.800-000
Processo: 5241/2020 - CP 011/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- a) deixar de atender a quaisquer das condições contidas no edital;
- b) apresente Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis;
- c) apresente Proposta com preços unitários e/ou global superiores aos valores constantes das planilhas orçamentárias da Prefeitura Municipal de Candeias".

Assim, a empresa **MADRE MAIS EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME** é a vencedora da licitação com o valor global de **R\$ 486.140,73 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta reais e setenta e três centavos)**. Desde já, fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93. Nada mais foi dito digno de registro. Publique-se a presente Ata para que se cumpra os prazos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO				
 Tatiane Carvalho de Souza Presidente	 Eduardo Fernandes Membro	 Eriton Ramos Membro	 Rebeca Mayara Marques da Silva Membro/ suplente	 Caroline Ayala Oliveira dos Santos Membro/ suplente